

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

70ª Sessão de 2024

(40ª Sessão Extraordinária)

Data: 27/11/2024

Horário de início: 14:00 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Juiz Federal FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

RECURSO CÍVEL Nº 0059197-33.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 22)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MARCELO LOURENCO

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUIL 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTURAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 10, SENT31). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO

COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0058701-04.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 23)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: DIEGO DUTRA MOREIRA

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUIL 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 10, SENT33). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0084803-63.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 24)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: BERNARDINO RIBEIRO

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUIL 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 13,

SENT34). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0079210-53.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 25)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: EDUARDO LADEIRA AVILA

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI 1.316 (PUIL 1.316), NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL, DE MODO A MANTER A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (EVENTO 9, SENT31). VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 0092853-78.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 89)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ANA GABRIELA DICKSTEIN ROIFFE

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, RESTABELECENDO A SENTENÇA. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM

HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 0049367-43.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 90)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: GUSTAVO ERNESTO BARBOSA CORREA

ADVOGADO(A): GUILHERME ARAUJO DRAGO (OAB RJ152292)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, RESTABELECENDO A SENTENÇA. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 0104951-95.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 1)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: INGRID PALMA SANTOS

ADVOGADO(A): SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0127245-44.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 2)**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: DENES PEREIRA PINTO
ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA MUNIZ (OAB RJ153167)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0074471-37.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 3)**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: JEFERSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): GUILHERME ARAUJO DRAGO (OAB RJ152292)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0073357-63.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 4)**INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: BIANCA CONGRO CITTADINO
ADVOGADO(A): BIANCA CONGRO CITTADINO (OAB RJ148772)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0075084-57.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 5)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: DIANA NOGUEIRA
ADVOGADO(A): GUILHERME ARAUJO DRAGO (OAB RJ152292)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5081304-24.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

SUSCITANTE: JUÍZO SUBSTITUTO DA 2ª VF DE NOVA IGUAÇU

SUSCITADO: 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO À 6ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI (SUSCITADO), PARA O

JULGAMENTO DO PROCESSO N. 5009852-24.2024.4.02.5110, NOS TERMOS DO ART. 4º, III, DA RESOLUÇÃO TRF2-RSP-2024/00055, DE 4/7/2024, DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. COMUNIQUE-SE ESTA DECISÃO AOS JUÍZOS SUSCITANTE E SUSCITADO. TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, DÊ-SE BAIXA DO PROCESSO NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5077493-56.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA (EVENTO 3, DESPADEC1, DOS AUTOS DO PROCESSO N. 5074083-87.2024.4.02.5101), CONFORME A DECISÃO DO EVENTO 3, DESPADEC1, QUE ORA SE CONFIRMA. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DAS TURMAS RECURSAIS. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, DÊ-SE BAIXA DO PROCESSO NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RECURSO CÍVEL Nº 5005424-39.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 3)

RECORRENTE: MARILZA MORAES DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LOIDE CANDIDA DE OLIVEIRA COSTA (OAB RJ161609)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDA A AUTORA NA

INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPensa, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5066307-36.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: JORGE BRUNO DA SILVA MACHADO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A FAZENDA NACIONAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA ARTIGO 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ARTIGO 1º DA LEI 10.259/2001. A FAZENDA NACIONAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005633-40.2021.4.02.5120/RJ (MESA: 5)

RECORRENTE: VERONICA CARDOSO D ASSUMPCAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHAYANNE CRISTINA SANTANA SOARES (OAB RJ213459)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007197-54.2021.4.02.5120/RJ (MESA: 6)

RECORRENTE: ALINE DOS SANTOS ABREU (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHAYANNE CRISTINA SANTANA SOARES (OAB RJ213459)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5013951-09.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 7)

RECORRENTE: RAFAEL MOREIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ (OAB RJ198848)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002341-52.2022.4.02.5107/RJ (MESA: 8)

RECORRENTE: JULIO CESAR DA SILVA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELO IFF PIRES (OAB RJ093295)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5006532-64.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 9)

RECORRENTE: JEANE MARIA CUNHA DE HOLLANDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ALICE BAZILIO CASANOVA (OAB RJ137229)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5080283-47.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 10)

RECORRENTE: RAQUEL PACHECO DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDO BRETAS VALADAO (OAB RJ068914)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E PELOS FUNDAMENTOS ORA ACRESCIDOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.090 PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EMBORA VENCIDA A PARTE AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE É RECONHECIDA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPENSA, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5002872-68.2023.4.02.5119/RJ (MESA: 11)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARINA GOMES MELO SOUZA SANTOS (OAB RJ218332)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR, EM PARTE, A SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), MANTIDA, NO MAIS, TAL SENTENÇA. VENCEDORA A UNIÃO FEDERAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, AINDA QUE EM PARTE, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART.

55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A UNIÃO FEDERAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001652-07.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 12)

RECORRENTE: MYLLENA SANTOS MAGALHAES FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE GALLINA MARTINS ABRAHAO (OAB RJ227214)

RECORRENTE: MARCELLO SANTOS MAGALHAES FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE GALLINA MARTINS ABRAHAO (OAB RJ227214)

RECORRENTE: JORGE LUIZ NUNES FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE GALLINA MARTINS ABRAHAO (OAB RJ227214)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELOS AUTORES E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA E JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, COM A CONDENAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL NO PAGAMENTO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NO ART. 3º, I, DA LEI 14.128/2021, VALOR A SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA DESTA DECISÃO, ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, A CONTAR DA CITAÇÃO, COM BASE NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SERÁ EXPEDIDA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (ART. 17 DA LEI 10.259/2001). VENCEDORES OS AUTORES NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EM CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008244-89.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 13)

RECORRENTE: PAMELLA VIDEIRO GOMES DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA (OAB RJ178196E)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA FORUM CRIMINAL TRF RJ

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDA A AUTORA NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELA BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE A AUTORA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPensa, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001312-34.2022.4.02.5117/RJ (MESA: 14)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: GELSON DE MORAES LEMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS GERALDO PAIXAO PEREIRA (OAB RJ120353)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL (RÉ) E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A RÉ NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A RÉ É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5008694-89.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 15)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: EDUARDO ALVES FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

ADVOGADO(A): JULIANO BIZZO NETTO (OAB RJ132796)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A UNIÃO FEDERAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A UNIÃO FEDERAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000933-64.2024.4.02.5104/RJ (MESA: 16)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: LUIZ ROBERTO CARVALHO MARINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): DAVID LOUREIRO SELVATTI SILVA (OAB RJ178112)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VENCIDA A UNIÃO FEDERAL NA INSTÂNCIA RECURSAL, IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A UNIÃO FEDERAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5009240-96.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 17)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: WILMA LIMA DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): LARISSA GOMES GUIMARAES CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ244469)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. VENCEDORA A RÉ NA INSTÂNCIA RECURSAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.259/2001. A RÉ É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001391-63.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 18)

RECORRENTE: VANDERLINO PEREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BEATRIZ JOTTA DE PAULA VAZ (OAB RJ214832)

ADVOGADO(A): THAIS PAULA LUCAS DA SILVA (OAB RJ242423)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDO O AUTOR NA INSTÂNCIA RECURSAL, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE O AUTOR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPensa, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5021165-09.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 19)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: AVILEZ MELLO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ERALDO LACERDA JUNIOR (OAB RJ170894)

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. EMBORA VENCIDO O AUTOR NA INSTÂNCIA

RECURSAL, POR SER ELE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996). QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, APESAR DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, IMPÕE-SE CONDENAR-SE O AUTOR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA (ART. 55, CAPUT, SEGUNDA PARTE, DA LEI 9.099/1995, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001; ART. 98, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - LEI 13.105/2015), MAS A EXIGIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO FICA SUSPensa, NA FORMA DO ART. 98, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI 13.105/2015). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5005194-38.2021.4.02.5117/RJ (MESA: 20)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): DIEGO MARTIGNONI

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRENTE: ISABELA GRIGORIO PINTO DE MELO (AUTOR)

ADVOGADO(A): THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

ADVOGADO(A): HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

ADVOGADO(A): HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

RECORRENTE: MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (RÉU)

ADVOGADO(A): LEONARDO FIALHO PINTO (OAB MG108654)

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: ALBERTO DA COSTA TRIGO JUNIOR

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA E NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER O ACÓRDÃO EMBARGADO. ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA TURMA RECURSAL E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5095134-91.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 21)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: TIAGO LIMA RIBEIRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

RELATOR: JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, POR PERDA DO OBJETO DA AÇÃO, COM A CONSEQUENTE FALTA DE INTERESSE RECURSAL. APESAR DE NÃO SE TER CONHECIDO DO RECURSO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL, SEGUNDO O ENTENDIMENTO DO FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, EXPRESSO EM SEU ENUNCIADO 122: "É CABÍVEL A CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA HIPÓTESE DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO INOMINADO" ([HTTPS://FONAJE.AMB.COM.BR/ENUNCIADOS/](https://fona.je.amb.com.br/enunciados/)), IMPÕE-SE CONDENÁ-LA NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, FIXADOS EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.140.005 (TEMA 1.002 DA REPERCUSSÃO GERAL). A UNIÃO FEDERAL É ISENTA DO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, I, DA LEI 9.289/1996). ESTA DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS JUÍZES INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE AS PARTES. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5079098-37.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

IMPETRANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

IMPETRADO: MILENA MACENO COSTA

ADVOGADO(A): DAIANY REGINA CAVALCANTE DE MENEZES (OAB RJ237386)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA, PARA CASSAR A DECISÃO PROFERIDO PELO JUÍZO IMPETRADO QUE DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE RPV ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. CUSTAS PELA IMPETRANTE. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DA LEI Nº 12.016/2009. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, À EXCEÇÃO DO MPF QUE ALEGOU INEXISTIR INTERESSE PÚBLICO A JUSTIFICAR SUA ATUAÇÃO NO FEITO. COMUNIQUE-SE O JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 5093890-93.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 2)**SUSCITANTE:** JUÍZO FEDERAL DA 1ª VF DE NOVA FRIBURGO**SUSCITADO:** JUÍZO FEDERAL DA 12ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO PRESENTE CONFLITO E DECLARO COMPETENTE O JUIZO SUSCITADO (JUÍZO FEDERAL DA 12ª VF DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE JANEIRO), À LUZ DO ART. 15 DA RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00055, DE 4 DE JULHO DE 2024. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006333-17.2024.4.02.5118/RJ (MESA: 3)**RECORRENTE:** SILVANE APARECIDA EMERENCIANO MOREIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MONIQUE DESIREE LOPES DOS SANTOS (OAB RJ174008)**ADVOGADO(A):** PAOLA DE OLIVEIRA DA COSTA FERNANDES (OAB RJ161377)**ADVOGADO(A):** JESSICA CANUTO RODRIGUES DA SILVA VILLAS BOAS (OAB RJ172374)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGOU-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000326-18.2024.4.02.5115/RJ (MESA: 4)**RECORRENTE:** ODAIR RIBEIRO PECULAS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ALVARO AYRES PEREIRA JUNIOR (OAB RJ202695)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, E ANULAR DE OFÍCIO A SENTENÇA PARA QUE SEJA REALIZADA VERIFICAÇÃO SOCIAL IN LOCO PARA QUE SEJA AFERIDA A SITUAÇÃO ECONÔMICA, A COMPOSIÇÃO FAMILIAR E AS CONDIÇÕES DE MORADIA DO AUTOR, PRODUZINDO-SE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE PERMITA AFERIR SE O AUTOR TEM DIREITO AO BENEFÍCIO. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5066463-58.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 5)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: ADRIANA SILVA ARAGAO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)
ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)
ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)
PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DAR-LHE PROVIMENTO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5064396-91.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: MARCIO FRANCISCO DE SOUZA (AUTOR)
ADVOGADO(A): FELIPE LOPES PENZIN (OAB RJ149632)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGOTIANDO O PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000127-32.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 7)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: EDALMO DE SANTANA TINOCO (AUTOR)
ADVOGADO(A): KARINA CAMARGO BRUNO (OAB RJ223924)
ADVOGADO(A): GUSTAVO THURLER ERTAL DE FREITAS (OAB RJ184196)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGOTIANDO O PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002948-85.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: GEZILDA FERNANDES DE OLIVEIRA CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ENDERSON TAVARES LIMA SILVA (OAB CE028293)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004064-13.2021.4.02.5117/RJ (MESA: 9)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: DOUGLAS CHAGAS DO AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR (OAB RJ185108)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5067496-54.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 10)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE ANTUNES (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIANE REIS DINIZ (OAB RJ225132)

ADVOGADO(A): PAULINE BATISTA NAVARRO DINIZ (OAB RJ173941)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº

TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008438-89.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 11)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: CONDOMINIO MONTBLANC (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROBERTO SANTANA PIRES (OAB RJ146483)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MONTEIRO DE AMARAL (OAB RJ137561)

ADVOGADO(A): WILLIAM TEODORO DA SILVA FILHO (OAB RJ095879)

INTERESSADO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (RÉU)

PROCURADOR(A): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5088610-78.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 12)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): RONALDO ESPINOLA CATALDI

RECORRIDO: JULIA DOS SANTOS SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS BARROS CABRAL (OAB RJ148994)

ADVOGADO(A): JEFERSON VICENTE DA SILVA (OAB RJ163380)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº

TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005571-53.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 13)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5014449-46.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 14)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA INESIA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): JUCEA OLIVEIRA DE SIQUEIRA (OAB RJ071678)

INTERESSADO: UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS (RÉU)

ADVOGADO(A): CÁSSIO ROBERTO ALMEIDA DE BARROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5121220-02.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 15)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

RECORRIDO: LUCAS EMANUEL PRATES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELIO NADAES (OAB RJ029256)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008428-84.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 16)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ROBERTA GALLO KOEHLER (AUTOR)

ADVOGADO(A): LORRANE TORRES ANDRIANI (OAB PE043842)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000223-29.2024.4.02.5109/RJ (MESA: 17)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SANDRA HELENA DA SILVA ARRUDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDO DUARTE GOMES (OAB RJ069399)

INTERESSADO: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIEL GERBER

ADVOGADO(A): LARISSA JUBE MESQUITA BOAVENTURA

ADVOGADO(A): JEILIANE SOUSA COELHO

ADVOGADO(A): SOFIA COELHO ARAUJO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011839-25.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 18)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: KATIA DE ANDRADE EUZEBIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEANDRO JORGE DE OLIVEIRA LINO (OAB SP218168)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001014-04.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 19)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: SEBASTIAO FERREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDEMILSON SODRE MELLO (OAB RJ165075)

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL ASABASP BRASIL (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº

TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5028000-13.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 20)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ELI FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): GLAUCIO AUGUSTO DA SILVA (OAB RJ150119)

INTERESSADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

ADVOGADO(A): THIAGO SILVA PINTO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001624-69.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 21)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRIDO: LINDALVA GOMES MARCOLINO (REPRESENTANTE) (AUTOR)

RECORRIDO: DALVA GOMES MARCOLINO (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FARIAS ROLAND MONTES DE OCA Y GONZALEZ SILVA (OAB RJ219028)

INTERESSADO: ASSOCIACAO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFICIOS COLETIVOS - AMBEC (RÉU)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº

TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003113-17.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 22)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: BRUNO ALMEIDA DA ROCHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5011307-25.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 23)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: ISRAEL MARTINS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (OAB RJ240119)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001860-91.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 24)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5000793-21.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 25)

RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES

RECORRIDO: SHEILA SRULEVIHCT SCHEURER (AUTOR)

ADVOGADO(A): ILDARLAN KIM MARINS MELO (OAB RJ225386)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT, SOMENTE PARA REDUZIR A CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS AO VALOR DE R\$1.000,00, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA. SEM CUSTAS A ECT ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5041258-90.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 26)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: FELIPE AUGUSTO MARANGONI PRACA (AUTOR)

ADVOGADO(A): AMANDA DE MORAES BARROS VICENTE (OAB RJ142187)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA LIMITAR O DIREITO NELA RECONHECIDO À RUBRICA FOLGA COMUM TRIPULAÇÃO; E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS VERBAS FOLGA INDENIZADA - DOBRA; FOLGA INDENIZADA TRIPULAÇÃO - DOBRA; DOBRA TRIPULAÇÃO; E DOBRA. MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, AINDA QUE PARCIAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000981-17.2024.4.02.5106/RJ (MESA: 27)

RECORRENTE: LEONARDO DE SOUZA SANTANA (AUTOR)
ADVOGADO(A): CAMILA GOMES BARBALHO (OAB RN013904)
ADVOGADO(A): XENIA IRIS COSTA (OAB RN014298)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS QUANTO ÀS RUBRICAS ISOLAMENTO SOCIAL C-19 E DIFERENÇAS; TREINAMENTO EM FOLGA E DIFERENÇAS; TREINAMENTO A BORDO E DIFERENÇAS; QUARENTENA HOTEL FOLGA E DIFERENÇAS; E PROCEDENTES QUANTO ÀS VERBAS FOLGA INDENIZADA; INDENIZAÇÃO FOLGA; INDENIZAÇÃO FOLGA C-19 E DIFERENÇAS; E INDENIZAÇÃO FOLGA TREINAMENTO E DIFERENÇAS; E ADIC DE INTERVALO 32,50 % E DIFERENÇAS; CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A ESTAS DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAIS TÍTULOS, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003728-43.2024.4.02.5104/RJ (MESA: 28)

RECORRENTE: THIAGO FOLLY FERNANDES (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO QUANTO À RUBRICA FOLGA INDENIZADA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR ESTA VERBA DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NO MAIS, A SENTENÇA FICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE PARCIALMENTE VENCEDOR, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001563-05.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 29)**RECORRENTE:** RODOLFO TAVARES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROSANA MACHADO SEIXAS (OAB RJ233285)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS QUANTO ÀS RUBRICAS "FOLGA TRABALHADA", "FOLGA OFFSHORE REMUNERADA", "DIAS DE FOLGAS TRABALHADA" E "FOLGA REMUNERADA TREINAMENTO". FICA DECLARADA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA NO TOCANTE AO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE ESTAS PARCELAS E RECONHECIDO O DIREITO DO AUTOR DE RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO IMPOSTO DE RENDA SOBRE RELAS, OBSERVANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL, CONTADO RETROATIVAMENTE A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, E A INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC DESDE O PAGAMENTO INDEVIDO. NO MAIS, FICA MANTIDA A IMPROCEDÊNCIA DAS DEMAIS RUBRICAS, TAL COMO POSTO NA SENTENÇA. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000173-21.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 30)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** MANOEL VAGNER DE CARVALHO FERNANDES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO À VERBA DIAS DOBRADOS E REPOUSO REMUNERADO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000263-87.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: BRUNO LIMA BARRETO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS VERBAS DOBRA REPOUSO, FOLGA QUARENTENA E DIAS DE CURSO. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003147-89.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 32)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5001056-59.2024.4.02.5105/RJ (MESA: 33)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: DAVID MASCARENHAS DE ANDRADE E NASCIMENTO (AUTOR)
ADVOGADO(A): CARLOS EUSTÁQUIO VARELLA DA SILVA (OAB RJ255542)
ADVOGADO(A): RICARDO JOSE COSTA LIMA (OAB RJ150379)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA QUANTO ÀS VERBAS "DOBRA DE FOLGA ONSHORE" E "DOBRA DE FOLGA OFFSHORE" - (E SUAS RESPECTIVAS DIFERENÇAS), MANTENDO A SENTENÇA TÃO SOMENTE QUANTO ÀS VERBAS EXPRESSAMENTE DENOMINADAS DE FOLGAS INDENIZADAS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007841-38.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 34)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: MIGUEL ALEXANDRE DOS SANTOS MAIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS RUBRICAS "DIA DOBRADO" E "DOBRA"; E "FOLGAS INDENIZADAS/QUARENTENA". NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, AINDA QUE PARCIAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5040048-04.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 35)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RECURSO CÍVEL Nº 5008077-87.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 36)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: EMERSON DE JESUS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO QUANTO ÀS RUBRICAS DOBRAS (DOBRA E DOBRADINHA). SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003005-24.2024.4.02.5104/RJ (MESA: 37)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: VALGREIS DE AZEVEDO CANDIDO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5013084-57.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 38)

RECORRENTE: UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
RECORRIDO: ERICA BEZERRA MACUCO SANTO ANTONIO (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIRIO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5084681-03.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 39)

RECORRENTE: FELIPE GOMES DUARTE FERREIRA
ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)
RECORRENTE: MARIO PEDRO DUARTE FERREIRA
ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)
RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL
RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART 85, § 110 DO CPC). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5085735-04.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 40)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: MARIA PESENTI DA SILVA
ADVOGADO(A): VIVIAN NETTO MACHADO SANTARÉM (DPU)
INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL
INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART 85, § 110 DO CPC). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001196-69.2024.4.02.5113/RJ (MESA: 41)

RECORRENTE: MARCELO LASSAROTE (AUTOR)
ADVOGADO(A): GOMERCINDO DANIEL FILHO (OAB RS034694)
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA (RÉU)
PROCURADOR(A): MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR FUNDAMENTOS DISTINTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5017644-90.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 42)

RECORRENTE: SILVANA ALVES CRESPO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)
RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)
PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL
UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000700-43.2024.4.02.5112/RJ (MESA: 43)

RECORRENTE: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)
ADVOGADO(A): ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)
ADVOGADO(A): JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002741-80.2024.4.02.5112/RJ (MESA: 44)

RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MONTEIRO SOARES (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)
ADVOGADO(A): JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)
ADVOGADO(A): PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5064122-25.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 45)**RECORRENTE:** REINALDO DE FREITAS DOS SANTOS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CARLOS EUSTÁQUIO VARELLA DA SILVA (OAB RJ255542)**ADVOGADO(A):** RICARDO JOSE COSTA LIMA (OAB RJ150379)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5033537-87.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 46)**RECORRENTE:** ELYSIO CAMARGO MARRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RAFAEL UGALDE DOS SANTOS (OAB RS055781)**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5057887-42.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 47)**RECORRENTE:** MAURICIO DO CARMO DE OLIVEIRA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009387-73.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 48)

RECORRENTE: GUSTAVO CARDOZO SILVEIRA RANGEL (REQUERENTE)
ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (REQUERIDO)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5038906-62.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 49)

RECORRENTE: LEO VICTOR XEREZ PEIXOTO FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAMIEN RIBEIRO MAIA (OAB CE048385)
ADVOGADO(A): JANNA YARA SILVA BRAGA OLIVEIRA (OAB CE051035)
RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER AFERIDO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006627-93.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 50)

RECORRENTE: ALEXANDRE GOMES ZEFERINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): TASSIA HENRIQUES DE MORAIS CAMARGOS (OAB SE000603B)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000485-70.2024.4.02.5111/RJ (MESA: 51)

RECORRENTE: RUAN DE OLIVEIRA SOARES DO CARMO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO (OAB RJ243104)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008879-24.2019.4.02.5117/RJ (MESA: 52)**RECORRENTE:** JORGE HENRIQUE RODRIGUES LAGE (AUTOR)**ADVOGADO(A):** DENISE MARTINS (OAB RJ083002)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009080-16.2019.4.02.5117/RJ (MESA: 53)**RECORRENTE:** ELVIO SOARES GOMES (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROBERTO LUIZ DAS NEVES MOREIRA (OAB RJ123305)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004490-22.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 54)**RECORRENTE:** SANDRO DAVID COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO ALVES FILHO (OAB RJ048071)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005624-29.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 55)

RECORRENTE: JOAO DE PAULO TOLENTINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES (OAB RJ106334)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006315-04.2021.4.02.5117/RJ (MESA: 56)

RECORRENTE: LUCIANO INACIO DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): MARCELLO VINICIUS RODRIGUES MUNIZ (OAB RJ128352)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008148-96.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 57)

RECORRENTE: SEBASTIAO MAXIMIANO ALVES NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): NARAIANE GOMES PEREIRA (OAB RJ198978)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000874-05.2022.4.02.5118/RJ (MESA: 58)

RECORRENTE: HUMBERTO CORDEIRO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA PEREIRA TRIGUEIROS DA CRUZ (OAB RJ139634)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004378-09.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 59)

RECORRENTE: DENISE SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAQUEL BUSCK DE BRITO (OAB RJ110758)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006071-04.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 60)

RECORRENTE: EDVALDO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA EDINETE TEIXEIRA DOS SANTOS (OAB RJ229474)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009021-28.2019.4.02.5117/RJ (MESA: 61)

RECORRENTE: CARLOS GOMES DE BRITO (AUTOR)

ADVOGADO(A): CLAUDIO ALVES FILHO (OAB RJ048071)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5042348-41.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 62)

RECORRENTE: LUCIANA GALVAO DE ANDRADE (AUTOR)

ADVOGADO(A): LETICIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB RJ150484)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-

2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5005481-89.2021.4.02.5120/RJ (MESA: 63)

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO CARDOSO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SHAYANNE CRISTINA SANTANA SOARES (OAB RJ213459)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001947-79.2021.4.02.5107/RJ (MESA: 64)

RECORRENTE: ALINE GOUVEA DE SOUZA (AUTOR)

ADVOGADO(A): MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF (OAB RJ063765)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004998-68.2021.4.02.5117/RJ (MESA: 65)**RECORRENTE:** SIMONE CALIXTRATO RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** CRISTIANE LOCHE FERREIRA MACHADO (OAB RJ098469)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007361-67.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 66)**RECORRENTE:** CARLOS EDUARDO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LEONARDO BERTOLOTO MARENDZ (OAB RJ110823)**ADVOGADO(A):** ISABELA BERTOLOTO MARENDZ PRADO (OAB RJ150777)**ADVOGADO(A):** MISLENE ALMEIDA BERTOLOTO (OAB RJ141525)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010618-82.2021.4.02.5110/RJ (MESA: 67)

RECORRENTE: MARLENE VILA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LORENA CARVALHO DE CASTRO MARTINS (OAB RJ136514)
ADVOGADO(A): JULIANA NUNES VIEIRA LEITE (OAB RJ171926)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015968-18.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 68)

RECORRENTE: SILVIO MARQUES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): RAQUEL BUSCK DE BRITO (OAB RJ110758)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008009-71.2022.4.02.5117/RJ (MESA: 69)

RECORRENTE: ANA CARLA SIMOES DE OLIVEIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROBERTO LUIZ DAS NEVES MOREIRA (OAB RJ123305)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006245-37.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 70)

RECORRENTE: RICARDO JOSE GOMES DOS SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): BIANCA CRISTINA BERTI TAVARES (OAB RJ130208)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007372-74.2023.4.02.5121/RJ (MESA: 71)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO FERREIRA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ALICE BAZILIO CASANOVA (OAB RJ137229)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5059857-82.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 72)

RECORRENTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JANAINA HELYAMAR MARQUES DA SILVA DE MENEZES (OAB RJ128163)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5064300-08.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 73)

RECORRENTE: PAULO ROBERTO NAJJAR DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VALDO BRETAS VALADAO (OAB RJ068914)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS

ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002208-39.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 74)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: MADISON EDUARDO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): JULIENE DE PAIVA FREITAS (OAB MG145666)

ADVOGADO(A): MAYARA MONTES DA COSTA REIS (OAB MG174690)

ADVOGADO(A): NEEMIAS VARGAS DE OLIVEIRA (OAB MG120360)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA; E POR CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS QUANTOS ÀS RUBRICAS DOBRA DE JORNADA E DE FÉRIAS - CÓDIGO 0208 - AHRA/DOBRA DE TURNO E CÓDIGO 4208 - DIF AHRA DOBRA. NO MAIS, A SENTENÇA FICA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS PELA PARTE AUTORA. CONDENO A PARTE AUTORA EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A UNIÃO É ISENTA DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENAR A UNIÃO EM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DE SEU RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015029-03.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 75)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: SAMUEL VALENTIM COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5025246-98.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 76)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: BRUNO ALEXANDRE DA SILVA COELHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5028743-23.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 77)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARCOS AURELIO COUTINHO LOPES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS ODILON FARIAS MELO (OAB PE031778)

INTERESSADO: FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996.

CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5047286-74.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 78)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OCTACILIO DA SILVA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

ADVOGADO(A): ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5015213-49.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 79)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARIA EUGENIA MARQUES AFONSO DE ARAGAO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 500,00, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003860-06.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 80)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: FELIPE ANDRADE VELOSO (AUTOR)
ADVOGADO(A): PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM DEVOLVIDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000661-31.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 81)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)
PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA
PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA
RECORRIDO: JOAO DE MATTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. A

PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5094213-35.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 82)

RECORRENTE: JORGE ANTONIO DE MORAES (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

ADVOGADO(A): SIDNEI AYRES DA SILVA (OAB RJ227134)

ADVOGADO(A): JARDEL ROMULO CONRADO DOS SANTOS (OAB RJ215916)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DA UNIÃO E DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PARA A UNIÃO, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONDENO A RECORRENTE PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019 INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5122983-38.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 83)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

REPRESENTANTE LEGAL DO RECORRENTE: EMILIA CRISTINA RIBEIRO DO NASCIMENTO (CURADOR) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS (OAB RJ251390)

RECORRENTE: ANA LUCIA MOREIRA DA SILVA (RELATIVAMENTE INCAPAZ (ART. 4º CC)) (AUTOR)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA RAMOS (OAB RJ251390)

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PROCURADOR(A): RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PROCURADOR(A): LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO

PROCURADOR(A): CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER

PROCURADOR(A): REGINA CÉLIA TEIXEIRA DE MATOS CARDOSO

PROCURADOR(A): BRUNO RICARDO PINHEIRO ARRUDA

PROCURADOR(A): GERALDO DA SILVA ALVES JUNIOR

PROCURADOR(A): RACHEL DA SILVA BATISTA

PROCURADOR(A): FABIANO MAGALHAES RAMOS

PROCURADOR(A): SANDRA MARIA CARVALHO BAHIA

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO O RECURSO DA UNIÃO E DA AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 4º, INCISOS I E II DA LEI 9.289/1996. CONDENO A UNIÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5001138-57.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 84)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRENTE: ALEXANDRE PIONTE BINOW (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER OS RECURSOS DA UNIÃO E DA PARTE AUTORA, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS QUANTO ÀS RUBRICAS "DIÁRIAS PARA VIAGEM" / "DESPESAS PARA VIAGEM"; "BÔNUS DE CURSO"; "DOBRA", "DOBRA (ESCALA)", "DIAS DOBRADOS", "DIAS EXTRAS" E "DIAS EXTRAS D"; E "QUARENTENA"; E PROCEDENTES OS PEDIDOS QUANTO À RUBRICA "ADICIONAL DE INTERVALO 32,5%", MANTENDO A PROCEDÊNCIA QUANTO ÀS VERBAS "FOLGAS IND. ESCALA", "FOLGA" E "INDENIZAÇÃO DE FOLGA". REFORMANDO A SENTENÇA A SENTENÇA PARA CONDENAR A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO

QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. NO MAIS, FICA MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. SEM CUSTAS EM DESFAVOR DA UNIÃO, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CUSTAS PREVIAMENTE RECOLHIDAS PELA PARTE AUTORA. SEM HONORÁRIOS EM FACE DE AMBOS OS RECORRENTES, ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003221-90.2021.4.02.5103/RJ (MESA: 85)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LUIS FERNANDO FREIXO CABRAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO FABIANO AMADO ROSA (OAB RJ213457)

ADVOGADO(A): RAFAEL NUNES DE SALES (OAB RJ247399)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL, E SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5011331-33.2021.4.02.5118/RJ (MESA: 86)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: CELSO DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULO FABIANO AMADO ROSA (OAB RJ213457)

ADVOGADO(A): RAFAEL NUNES DE SALES (OAB RJ247399)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL, E SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO

FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 0083993-43.2015.4.02.5166/RJ (MESA: 87)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: LUIS CLAUDIO DE SOUZA MAIA

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA (OAB RJ067701)

ADVOGADO(A): ALFREDO JOAO SALLES (OAB RJ107538)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, RESTABELECENDO A SENTENÇA. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM RESTITUÍDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 0108058-50.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 88)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO MELO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ALFREDO JOAO SALLES (OAB RJ107538)

ADVOGADO(A): JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA (OAB RJ067701)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, RESTABELECENDO A SENTENÇA. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE

FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5098503-93.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 91)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: MAURICIA FERNANDA DE ALMEIDA BAPTISTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ROSA MARINA FERREIRA COSTA (OAB RJ221803)

ADVOGADO(A): JULIANA DO COUTO GIFFONI FONTES DA SILVA (OAB RJ227427)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA PARA DETERMINAR QUE A UNIÃO OBSERVE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 7º DA LEI Nº 9.779/99, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI Nº 13.315/16, RECONHECIDA PELO STF, DE MODO A APLICAR AOS PROVENTOS DA PARTE AUTORA A MESMA LESGILAÇÃO APLICÁVEL AOS RESIDENTES NO PAÍS E, ASSIM RECALCULAR O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE, OU APLICAR A NORMA DE ISENÇÃO, BEM COMO RESTITUIR AS DIFERENÇAS OU A INTEGRALIDADE NO CASO DE O VALOR MENSAL DOS PROVENTOS ESTIVER ABAIXO DA FAIXA DE ISENÇÃO, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER CORRIGIDOS UNICAMENTE PELA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO DO RECURSO, A TEOR DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5005039-72.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 92)

RECORRENTE: EMERSON FERREIRA ANTONIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFERSON ROBAINA DO NASCIMENTO (OAB RJ254350)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE

2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5033763-92.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 6)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESMERALDA BAPTISTA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

ADVOGADO(A): LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

ADVOGADO(A): ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

ADVOGADO(A): MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5075341-35.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 7)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: FATIMA APARECIDA DAS GRACAS GUTIERREZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): VIVIAN PEDRO DA SILVA (OAB RJ247674)

ADVOGADO(A): BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE RÉ E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO

Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5039885-29.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 8)

RECORRENTE: ROSILENE SILVA DE JESUS FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIENE BARBOSA DA SILVA LIMA (OAB RJ131862)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004165-50.2021.4.02.5117/RJ (MESA: 9)

RECORRENTE: LARA GOMES MONTEIRO PALOMANES (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATO TRISTAO MACHADO JUNIOR (OAB RJ185108)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001951-19.2021.4.02.5107/RJ (MESA: 10)**RECORRENTE:** VILLIAN GOUVEA CARDINOT (AUTOR)**ADVOGADO(A):** RICARDO MONTEIRO ROCHA (OAB RJ116700)**ADVOGADO(A):** MAURO JOSE CAVALCANTI MAKLUF (OAB RJ063765)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5043377-29.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 11)**RECORRENTE:** MARCIO JOSE MAIA FELICIANO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** LETICIA ARAUJO DOS SANTOS (OAB RJ150484)**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007569-51.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 12)

RECORRENTE: RALF AUGUSTO DA SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): LEONARDO BERTOLOTO MARENDAS (OAB RJ110823)
ADVOGADO(A): ISABELA BERTOLOTO MARENDAS PRADO (OAB RJ150777)
ADVOGADO(A): MISLENE ALMEIDA BERTOLOTO (OAB RJ141525)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008133-30.2021.4.02.5104/RJ (MESA: 13)

RECORRENTE: MAGDA REJANE PAIVA MOURA E SILVA (AUTOR)
ADVOGADO(A): ROSIMERIA GARCIA CHEMPE (OAB RJ058750)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004115-51.2021.4.02.5108/RJ (MESA: 14)

RECORRENTE: CLEIDE DE OLIVEIRA MARTINS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANGELA MORAES TAVARES DA MATA (OAB RJ045406)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009376-55.2021.4.02.5121/RJ (MESA: 15)

RECORRENTE: LEONARDO NOGUEIRA DA COSTA (AUTOR)
ADVOGADO(A): DAIANE RIVERA OUVENEY FREZ (OAB RJ198848)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5010750-12.2021.4.02.5120/RJ (MESA: 16)

RECORRENTE: JORGE LUIZ DA SILVA CARNEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): SHAYANNE CRISTINA SANTANA SOARES (OAB RJ213459)
RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)
PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000359-03.2022.4.02.5107/RJ (MESA: 17)

RECORRENTE: WILLIAM MUZI DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS (OAB RJ059450)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004342-74.2022.4.02.5118/RJ (MESA: 18)

RECORRENTE: MARIO RAMOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): SIMONE GOMES DA SILVA (OAB RJ172893)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007417-27.2022.4.02.5117/RJ (MESA: 19)

RECORRENTE: SANDRA HELENA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATIANA DAMASCENO TROVAO (OAB RJ164662)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPensa, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5004009-91.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 20)

RECORRENTE: EDMILSON NASCIMENTO DE ALMEIDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): EBERT DIEGO NILES ZAMBONI (OAB PR055530)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZADO DE ORIGEM DE IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, PELO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART.

4º, II, DA LEI 9.289/96) A QUE FAZ JUS. CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5008816-39.2022.4.02.5102/RJ (MESA: 21)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: BANCO MASTER S/A (RÉU)

ADVOGADO(A): DANIELLE PERAZZI MUSIELLO (OAB RJ114200)

ADVOGADO(A): GUSTAVO ALMEIDA MARINHO (OAB BA022003)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: VILMA LUCIA DOS SANTOS MARQUES (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLAVIA DA CÂMARA CASTILHO (OAB RJ224319)

ADVOGADO(A): ALINE DOS SANTOS CORREA (OAB RJ225502)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANCO MASTER, UNICAMENTE PARA COMPLEMENTAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO, A FIM DE SANAR OMISSÃO, MAS SEM MODIFICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5001564-96.2024.4.02.5107/RJ (MESA: 22)

RECORRENTE: DAMIANA FERREIRA DE LIMA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA

LEI Nº 13.467/17, EM 11/11/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003857-48.2024.4.02.5104/RJ (MESA: 23)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RECURSO CÍVEL Nº 5003486-48.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 24)

RECORRENTE: JEAN BENTO DA SILVA BERNARDINO (AUTOR)
ADVOGADO(A): VIVIANE LEITAO GUANABARA (OAB RJ238548)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, EM 11/11/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003545-36.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 25)

RECORRENTE: MARCELO SIMOES ALVES (AUTOR)
ADVOGADO(A): LUDMILA BOLIVAR FAIOLI SILVA (OAB RJ184012)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, EM 11/11/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5058619-23.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 26)

RECORRENTE: DANIEL TEIXEIRA DE PAIVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, DESDE A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, EM 11/11/2017, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5069669-46.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 27)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

RECURSO CÍVEL Nº 5004607-60.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 28)

RECORRENTE: AURELIO FRANCISCO TARDIN NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

ADVOGADO(A): JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

ADVOGADO(A): ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007055-06.2023.4.02.5112/RJ (MESA: 29)

RECORRENTE: JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): PAULA ROSSI CAVALCANTI GONÇALVES (OAB RJ251271)

ADVOGADO(A): ROBERTA DO AMARAL DA SILVA (OAB RJ251616)

ADVOGADO(A): JUSSANDRA BARBOSA SILVA (OAB RJ216344)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO AUTORAL, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFIRO. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUJA EXECUÇÃO FICA CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ART. 98, PARÁGRAFO 3º DO CPC, POR FORÇA DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5120600-87.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 30)

RECORRENTE: UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRENTE: LILIAN VIEIRA FERRARI (AUTOR)

ADVOGADO(A): HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)

ADVOGADO(A): RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)

RECORRIDO: OS MESMOS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UFRJ, BEM COMO DE CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, DE MODO A CONDENAR A UFRJ A INCLUIR O ABONO DE PERMANÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DA AUTORA. OS VALORES ATRASADOS, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, DEVERÃO SER PAGOS COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO DA AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE RECORRENTE VENCEDORA. SEM CONDENAÇÃO DA UFRJ AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5000455-23.2024.4.02.5115/RJ (MESA: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: GENILSON ALVES MACIEL (AUTOR)

ADVOGADO(A): FERNANDO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO (OAB RJ243104)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5003728-25.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 32)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: ADALBERTO PRADO RIBEIRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5078644-57.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 33)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: ADRIANO FIDELIS FERRO (AUTOR)
ADVOGADO(A): BRUNO VICENTE PINTO FERREIRA (OAB RJ156452)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0081460-37.2017.4.02.5168/RJ (MESA: 34)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES
RECORRIDO: DANIELLE SANT ANNA GONCALVES
ADVOGADO(A): JOAO CARLOS GONCALVES DA SILVEIRA (OAB RJ067701)
ADVOGADO(A): ALFREDO JOAO SALLES (OAB RJ107538)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0086362-55.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 35)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ROBSON PEDROSA DOS REIS

ADVOGADO(A): GUILHERME ARAUJO DRAGO (OAB RJ152292)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0039103-64.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 36)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: WILTON MIGUEL MOREIRA JORDAO

ADVOGADO(A): GUILHERME ARAUJO DRAGO (OAB RJ152292)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0071335-32.2015.4.02.5151/RJ (MESA: 37)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** FATIMA SUELI TEIXEIRA DE MACEDO**ADVOGADO(A):** ELIZABETH CORREA PADILHA COELHO (OAB RJ060909)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 0099393-74.2017.4.02.5151/RJ (MESA: 38)**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES**RECORRIDO:** PATRICIA HELENA GOES SEIZE**ADVOGADO(A):** SERGIO PAULO VIEIRA VILLACA JUNIOR (OAB RJ091219)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA A RÉ. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5007836-16.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 39)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** NORMA REGINA TAVARES (AUTOR)

ADVOGADO(A): MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO INSS. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5030422-29.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 40)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: ROGERIO RANGEL PESSANHA (AUTOR)

ADVOGADO(A): CRISTIANO CELESTINO DOURADO BORGES AMORIM (OAB DF055257)

ADVOGADO(A): SHIRLEYNE FERREIRA DOS SANTOS (OAB SE013684)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5084218-37.2019.4.02.5101/RJ (MESA: 41)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: JORGE LUIZ DE SOUZA MOREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO MESKO DIAS (OAB RS072493)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): MARCIA PEREIRA DIAS DE AZEVEDO

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX,

ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5100408-70.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 42)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: CRISTINA SOARES DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARCOS DA PAZ PERDIGAO (OAB RJ114103)

ADVOGADO(A): MATHEUS CONTREIRAS PRADO (OAB RJ249197)

ADVOGADO(A): BEN HUR DO NASCIMENTO PERDIGAO (OAB RJ235820)

ADVOGADO(A): BRUNO FELIPE PAZOS HORA (OAB RJ247380)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5131960-19.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 43)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: GUSTAVO CARDIM DOS ANJOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LEONARDO MACHADO FELISBERTO (OAB ES010006)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5002030-79.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 44)

INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (REQUERIDO)

PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES

RECORRIDO: ALVARO FRANCISCO CAMPASSI REIS (REQUERENTE)

ADVOGADO(A): CYNTHIA DANTAS DE BRITO REBELO (OAB AM007476)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA AO ENTENDIMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, NO JULGAMENTO DO TEMA 312 DO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 17:33 horas, tendo sido julgado(s) 161 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO, em substituição ao Juiz Federal Odilon Romano Neto, convocado pelo STJ.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024.